

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ESTABELECE UM QUADRO DE COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES ESPACIAIS ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E O CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS ESPACIAIS

A Agência Espacial Brasileira, doravante denominada AEB, representada pelo seu Presidente, Luiz Gylvan MEIRA FILHO

e

O Centro Nacional de Estudos Espaciais (Agência Espacial Francesa), doravante denominado CNES, representado pelo seu Presidente, André LEBEAU

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 16 de janeiro de 1967;

Considerando as atividades da área espacial desenvolvidas pelas duas instituições;

Considerando as possibilidades de cooperação na área espacial, com destaque para os campos ambiental, de observação da terra, das telecomunicações, dos pequenos e microssatélites e da qualidade e confiabilidade;

Reconhecendo o interesse comum visando à utilização do espaço para fins pacíficos e convencidos das repercussões positivas das aplicações espaciais para o desenvolvimento econômico e científico;

Desejosos de promover ações de cooperação de interesse mútuo entre as indústrias dos dois países no campo espacial,

Convêm no que segue:

## Artigo 1

A AEB e o CNES decidem realizar uma cooperação no campo da atividade espacial civil e podem, se for o caso, apoiar-se na competência dos órgãos de sua escolha.

## Artigo 2

A AEB e o CNES consideram que as seguintes matérias fazem parte, precipuamente, do quadro desta cooperação:

### **a) Desenvolvimento de Sistemas Espaciais**

Geofísica interna e externa, astronomia, exploração do sistema solar, estudo da evolução do clima e do meio ambiente global.

Observação da terra e monitoramento do meio ambiente, meteorologia, sistemas de localização e de coleta de dados, telecomunicações.

### **b) Tecnologias Espaciais:**

- Micro e minissatélites (concepção, processo e produtos, em termos de equipamentos e sistemas);
- Qualidade/Confiabilidade (componentes, equipamentos e sistemas) e especialização técnica;
- Cargas úteis embarcadas;
- Controle e operação de satélites,

### **c) Integração e Testes de Sistemas Espaciais**

### **d) Formação e Divulgação:**

Acolhida de estagiários e organização em conjunto de eventos técnicos, científicos e cursos.

### Artigo 3

As Partes de comum acordo selecionarão as áreas e os temas específicos sobre os quais poderão conduzir ações de cooperação. Cada um desses temas será objeto de um instrumento específico a ser anexado ao presente Memorando de Entendimento. Tais instrumentos anexos fixarão em especial a natureza exata do trabalho conjunto, as obrigações respectivas de cada uma das Partes e o regime jurídico aplicável à propriedade intelectual.

### Artigo 4

Esta cooperação será coordenada por um Comitê Misto, encarregado de pôr em prática o presente Memorando de Entendimento. Este Comitê, composto por seis membros, com três representantes de cada uma das duas agências, proporá a cada uma das Partes a lista de temas escolhidos. O Comitê organizará reuniões anuais, durante as quais serão fixados os temas de cooperação.

Essas reuniões darão lugar à elaboração de atas que deverão ser aprovadas pelos Presidentes das duas Instituições.

### Artigo 5

- 5.1.** As atividades enunciadas no Artigo 2 não darão lugar ao repasse mútuo de fundos. Em virtude disto, cada instituição arcará com os custos inerentes à execução das tarefas de sua responsabilidade, inclusive o transporte e a estada de seu próprio pessoal, bem como os custos de transporte para todos os materiais de sua responsabilidade. Contudo, uma derrogação desta cláusula poderá ocorrer, excepcionalmente, em casos específicos, após acordo entre as Partes.
- 5.2.** A capacidade da AEB e do CNES de executar suas obrigações decorrentes dos instrumentos específicos referidos no Artigo 4 está condicionada à disponibilidade de fundos e aos procedimentos orçamentários em vigor em cada uma das instituições.
- 5.3.** As Partes, em consonância com as leis e regulamentos vigentes nos territórios de cada um dos Estados, envidarão esforços para obter, na medida do possível, a liberação dos direitos e taxas alfandegárias e das despesas relativas aos processos de importação e exportação dos equipamentos necessários a suas atividades de cooperação.

### Artigo 6

Toda divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será dirimida pelos Presidentes das duas instituições.

### Artigo 7

Se uma ou outra Parte requerer, as disposições do presente Memorando de Entendimento poderão ser modificadas ou complementadas de comum acordo por troca de cartas entre os signatários do presente Memorando de Entendimento.

## Artigo 8

As informações trocadas no contexto da cooperação prevista pelo presente Memorando de Entendimento não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização de cada uma das Partes.

No contexto desta cooperação, cada uma das Partes permanece a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou resultantes de pesquisas independentes.

Finalmente, serão estabelecidas disposições de comum acordo nos instrumentos específicos anexos, com vistas a constituir ou ceder todos os direitos de propriedade intelectual destinados a proteger os resultados dos trabalhos conjuntos.

## Artigo 9

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas Partes. Sua validade é de quatro anos a contar da data de sua entrada em vigor e será tacitamente prorrogada por períodos de um ano, a não ser em caso de denúncia por uma ou outra das Partes, mediante notificação, com antecedência de seis meses.

Feito em Paris, em 16 de junho de 1995, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**Pela Agência Espacial Brasileira**  
**Presidente**  
**Luiz Gylvan MEIRA FILHO**

**Pelo Centro Nacional de Estudos Espaciais**  
**Presidente**  
**André LEBEAU**